

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. Júlio Delgado)**

*Solicita informações ao Ministro da Previdência Social sobre contagem para aposentadoria de trabalhadores avulsos em relação ao adicional de penosidade.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a V.Exa. que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social o seguinte pedido de informações:

Atualmente, os trabalhadores avulsos recolhem sua contribuição de acordo com a tabela progressiva do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). No entanto, por determinação da Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Previdência Social, no momento da aposentadoria a contagem é realizada sobre os dias efetivamente trabalhados. Para fazer valer seus direitos, assegurados pela própria Constituição Federal, esses trabalhadores precisam recorrer à Justiça em processos morosos que têm sido sempre decididos a seu favor. Diante da relevância dos fatos apresentados e dos valores envolvidos, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

1. Tendo em vista o reiterado posicionamento judicial, por que o Ministério da Previdência Social não altera as normas vigentes no sentido de permitir, no momento da aposentadoria, o pagamento do adicional de penosidade de acordo com o que foi recolhido para o INSS e não mais pelos dias trabalhados? Favor anexar parecer, se houver.

2. Em quais estudos técnicos se baseou o Ministério da Previdência Social para estabelecer o critério atual para a contagem para aposentadoria frente ao adicional de penosidade? Favor anexar esses estudos.

Sala das Sessões, de de 2009

**Deputado JÚLIO DELGADO**